



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3733

Dispõe sobre a proibição da utilização de animais vivos em atividades recreativas, culturais ou educacionais nas instituições de ensino públicas e privadas do Município DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de Barra Bonita, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 24 de novembro de 2025, APROVOU:

Art. 1º – Fica expressamente proibida, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município da Estância Turística de Barra Bonita, a utilização de animais vivos em atividades de natureza recreativa, cultural ou educacional, tais como gincanas, festas temáticas, exposições, concursos, apresentações ou quaisquer outros eventos similares.

Parágrafo único – A vedação prevista no caput deste artigo abrange todos os animais, independentemente de espécie, porte ou finalidade, incluindo, mas não se limitando, a mamíferos, aves, répteis, anfíbios e peixes.

Art. 2º – Os responsáveis pela organização e execução de atividades e eventos em instituições de ensino deverão adotar medidas que assegurem a não utilização de animais vivos, resguardando sua integridade física, saúde e bem-estar.

Art. 3º – A presente lei tem por finalidade garantir a proteção dos direitos dos animais e promover um ambiente escolar ético, saudável e livre de práticas que possam causar estresse, sofrimento ou qualquer forma de maus-tratos aos animais.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a instituição de ensino infratora às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I – advertência formal, na primeira ocorrência;
- II – multa no valor de 100 Ufesp's em caso de reincidência;
- III – suspensão temporária das atividades recreativas ou educacionais, no caso de reincidência reiterada.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 25 de Novembro de 2025.

JOSÉ JAIRO MESCHIATO
Presidente da Câmara



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GD43F8U00MFR037M>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GD43-F8U0-0MFR-037M

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo : 3733 / 2025 - Chave de Validação: GD43-F8U0-0MFR-037M